



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.037, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas (PRONEMA), destinado a promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas, por meio de capacitação, acesso a crédito e garantias, compras públicas inclusivas, simplificação de negócios e rede de cuidado, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui o Programa Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas (PRONEMA), destinado a promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas, por meio de capacitação, acesso a crédito e garantias, compras públicas inclusivas, simplificação de negócios e rede de cuidado, e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD) e está sujeita à





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD)

Apresentação: 26/02/2026 11:53:50.150 - CPD
PRL 1 CPD => PL 4037/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266507224800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

A emenda substitutiva altera a redação do § 1º do art. 2º, para incluir não só as mães, mas quaisquer pessoas responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência.

Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços foi apresentado no dia 14/10/2025 parecer pelo Dep. Beto Richa, pela aprovação deste, e da Emenda 1/2025, com substitutivo em anexo. No dia 09/12/2025 o parecer foi aprovado na comissão com complementação de voto apresentada pelo relator.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, compete-nos apreciar o mérito do Projeto de Lei que institui o Programa Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas (PRONEMA), iniciativa voltada a promover a inclusão social, a autonomia econômica e o fortalecimento de mães — e demais responsáveis — por crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas, por meio de ações estruturadas de capacitação, acesso a crédito, garantias, compras públicas inclusivas, simplificação de negócios e criação de rede de cuidado.

A proposição revela-se de inegável relevância social. As mães atípicas, bem como outros responsáveis legais, enfrentam desafios cotidianos que extrapolam as dificuldades comuns ao exercício da parentalidade, acumulando encargos relacionados ao cuidado intensivo, à busca por tratamentos especializados e, muitas vezes, à restrição de oportunidades no mercado de trabalho formal. Nesse contexto, fomentar o empreendedorismo surge como alternativa concreta para a geração de renda, promoção da autonomia financeira e fortalecimento da dignidade dessas famílias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

A emenda substitutiva apresentada, ao ampliar o alcance do § 1º do art. 2º para abranger quaisquer pessoas responsáveis por crianças e adolescentes com deficiência, confere maior abrangência, equidade e coerência ao texto, reconhecendo a diversidade de arranjos familiares existentes e evitando tratamento restritivo injustificado. Tal ajuste aperfeiçoa a proposição, sem desvirtuar sua finalidade original.

Cumprе registrar, ainda, que o projeto harmoniza-se com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, bem como com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015), ao promover políticas públicas orientadas à inclusão, à acessibilidade e à participação social

O objetivo central do PL 4.037/2025 é a inclusão. Por isso, é essencial contemplar no programa não apenas as mães, mas também os pais biológicos, os pais e mães adotivos e outros responsáveis legais (como avós, tios ou tutores) por crianças e adolescentes com deficiência. Como bem observou a nobre Deputada Rogéria Santos na justificativa de emenda apresentada ao projeto, há inúmeros casos no Brasil em que pais ou outros familiares assumem o cuidado diário de pessoas com deficiência, muitas vezes de forma exclusiva. Ignorar essa realidade seria criar um programa restritivo e potencialmente discriminatório.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.037, de 2025, e da Emenda Substitutiva nº 1/2025, ambos na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, por entendermos que a proposta, assim aprimorada, reforça os valores da inclusão social, preserva a segurança jurídica e assegura o respeito à livre iniciativa no âmbito das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2026.

Deputado DUARTE JR

Relator

Apresentação: 26/02/2026 11:53:50.150 - CPD
PRL 1 CPD => PL 4037/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266507224800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

